

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00090.2007.000.13.00-2, em que é requerente Vania Maria Falcão Leão, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 090/2007, de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente que concedeu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no Artigo 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à requerente, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fazendo "jus" à percepção da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (decorrente da incorporação de 04/10 da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-04 e 04/10 da Função Comissionada de Assistente - FC-02), nos termos dos Artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, Artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e Artigo 15 da Lei nº 9.527/97, bem como do percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, Artigo 6º da Lei nº 9.624/98, Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT Nº 4.442/2002, com efeitos a contar da publicação.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, justificadamente, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 021/2007.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO